



TERMO DE CONTRATO Nº 037/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DO DEFIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA PHD ELETRÔNICA LTDA. (PROCESSO UFOP Nº 23109.006043/2016-61).

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, 35.400-000, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Prof^a. Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a empresa **PHD Eletrônica Ltda.**, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, 54, sala 504 - Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.149.221/0001-71, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique de Faria Pimenta, portador da Carteira de Identidade nº MG.749.714, inscrito no CPF sob o nº 249.242.706-44, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, conforme procedimentos verificados e licitados através do processo nº 23109.006043/2016-61, Pregão Eletrônico nº 119/2016, que integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva e orientação técnica nos equipamentos eletroeletrônicos dos laboratórios de ensino do DEFIS, por um período de 12 (doze) meses que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

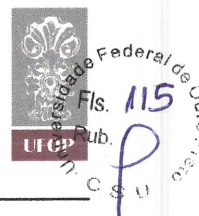
1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 119/2016, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, a saber, de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento contratual, **podendo ser prorrogado**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A **Contratada** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor total contratado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, adjudicado da proposta vencedora e homologado pelo Ordenador de Despesas da UFOP é de R\$ **12.000,00** (doze mil reais), conforme abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	04	Visita para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva e orientação técnica nos equipamentos eletroeletrônicos dos laboratórios do Departamento de Física/UFOP, sendo 04 (quatro) visitas obrigatórias trimestrais para manutenção preventiva/corretiva, com 08 (oito) horas de serviço por visita, incluindo-se 4 (quatro) visitas de caráter emergencial, caso seja necessário.	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Em caso de prorrogação do contrato, conforme artigo 57, da Lei, 8.666/93, o índice de reajuste do preço a ser pactuado será o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0112

Elemento de Despesa: 339039

Ação Gov.: 20RK

PTRES: 108547

Nota de Empenho: 2017NE800260

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à **Contratada** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2 O pagamento somente ocorrerá após verificação por parte da **Contratante**, das condições de habilitação da **Contratada**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **Contratada**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **Contratante** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

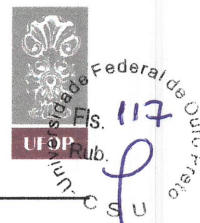
8.2 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, mediante procedimento administrativo, onde será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Dispensada em face das condições de aquisição, fornecimento e pagamento constantes do Pregão Eletrônico nº 119/2016, sendo aplicadas as punições previstas na Lei das Licitações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade prevista no artigo 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à **Contratada**:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Pregão Eletrônico nº 119/2016, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

13.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei 8.078, de 11/09/1990 – CDC, Decretos nº. 3.555, de 08/08/2000 e 5.450, de 31/05/2005 em suas redações atuais e toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Nos termos da art. 67 da Lei 8.666/93, o gestor e fiscal técnico responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato será o professor Djalma Nardy Domingues, SIAPE nº 0.418.813, lotado no Departamento de Física, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização administrativa, no âmbito das atribuições da Coordenadoria de Suprimentos, fica a cargo da servidora Andressa Silva Schiassi, SIAPE 1.861.386.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666/93.

14.4 O(s) Gestor(es) da Administração anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a razão pela qual ocorreu, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Diretoria de Orçamento e Finanças
Coordenadoria de Suprimentos



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouro Preto, 17 de abril de 2017

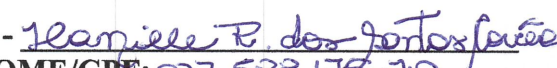

Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE

Profª Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Reitora
Universidade Federal de Ouro Preto


PHD Eletrônica Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - 
NOME/CPF: CARMEN DE A. MORAES PATARO
CPF: 356 567 516-00

2ª - 
NOME/CPF: 077.583.178-70